



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 46

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		28
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria.....	2		
Casa Militar.....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....		19	28
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3		28
Secretaria de Estado de Fazenda	3	20	28
Secretaria de Estado de Educação	10	20	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	24	35
Secretaria de Estado de Ação Social.....		25	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		26	36
Secretaria de Estado de Transportes.....	13	26	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13		37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	37
Polícia Civil do Distrito Federal.....		27	37
Polícia Militar do Distrito Federal.....			37
Secretaria de Estado de Cultura	13		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	13		37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	14	27	
Secretaria de Estado de Trabalho	14		
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	14		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais			38
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	14		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	18	27	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 07 de março de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo nº 001.0085/2005; vl. 02. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 2.249,95 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); NF 035983.

Processo nº 001.0085//2005; vl. 06. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A.Valor: R\$ 9.068,90 (nove mil, sessenta e oito reais e noventa centavos); NF 036228.

Processo nº 001.0085/2005; vl. 05. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 758,94 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos.); NF 036227.

Processo nº 001.0263/2004; vl. 13. Interessado: PROCOR CARDIOLOGIA CLÍNICA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C Ltda. Valor: R\$ 1.514,20 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos); NF 3731.

Processo nº 001.0141/2004; vl. 07. Interessado: CLINER – CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE REORG. NEUROLÓGICA LTDA. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); NF 2371.

Processo nº 001.0119/2004; vl. 12. Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A. Valor: R\$ 1.620,24 (Um mil, seiscentos e vinte reais e vinte e quatro centavos); NF 2223.

Processo nº 001.0127/2005; vl. 02. Interessado: CETRO – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C LTDA. Valor: R\$ 806,94 (oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos); NF 3651.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo nº 001.0430/2005. Interessado: GUI GERSON DO CANTO BRUM. Valor: R\$ 679,95 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente a reembolso de livre escolha.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.633, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.370.698,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil e seiscentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.000.516/2005, 080.000.517/2004, 080.000.518/2005, 080.000.519/2005, 080.000.520/2005, 080.000.521/2005, 080.000.573/2005, 064.000.072/2005, 260.043.875/2005 e 220.000.057/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.370.698,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil e seiscentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 20/00, 021/00, 306/00, 097/01, 026/04, 10/00-SE/MEC, do Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, 079/99/SEL/IN-DESP, de recursos diretamente arrecadados e amortizações de financiamentos do Fundo Habitacional do Distrito Federal, do Contrato de Financiamento de Atividades nº 25.521/2004 e do convênio nº 443/2003-FEPECS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPRAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.626.249
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000217	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - NÃO CLASSIFICADO COMO FUNDEF					
				33.90.33	346	48.618	
							48.618
12.362.0142.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
				33.90.39	332	226.130	
				44.90.52	321	97.023	
				44.90.52	332	682.513	
							1.005.666
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
				33.90.33	332	410	
				33.90.35	332	531	
				33.90.39	321	5.228	
				33.90.39	332	4.609	
				44.90.52	321	175.417	
				44.90.52	332	371.752	
							557.947
12.363.0164.7025		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000408	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
				44.90.51	332	14.018	
							14.018
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					3.055.459
12.122.2100.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001862	0042	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
				44.90.51	421	57.454	
				44.90.51	432	2.900.000	
							2.957.454
12.122.2100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001865	0056	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
				33.90.30	421	4.171	
				33.90.30	432	36.834	
				44.90.52	432	57.000	
							98.005
180901/18901	28902	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					3.687.573
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 000960	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			44.90.51	320	3.174.537		
			44.90.51	323	493.036		
			44.90.92	320	20.000		
						3.687.573	1.417
340101.00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001107	0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS					
ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			33.90.93	321	1.417	1.417	
2005AC00090			TOTAL			8.370.698	

DECRETO Nº 25.646, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre empreendimento econômico produtivo, para os fins do artigo 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Considera-se empreendimento econômico produtivo, para os fins do artigo 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, aquele que execute os seguintes serviços definidos na legislação federal específica:

I – Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações – SRTT;

II – Serviço Limitado Especializado – SLE;

III – Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

IV – Serviço Móvel Celular –SMC;

V – Serviço Móvel Pessoal – SMP;

VI – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Parágrafo único. Poderá ser concedido ao empreendimento econômico produtivo de que trata o “caput” o incentivo creditício, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO–DF II, até o limite de cinquenta e cinco por cento, no que respeita ao ICMS incremental decorrente da prestação de serviços listados nos incisos I a III e, exclusivamente quanto ao fornecimento de ficha, cartão e assemelhados, físicos ou virtuais, ao ICMS incremental decorrente da prestação de serviços referidos nos incisos IV a VI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2005.
117º da República e 45 º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE GOVERNADORIA

CONSULTORIA JURÍDICA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 1º DE MARÇO DE 2005
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 8º, do Decreto n 22.490, de 19 de dezembro de 2002, bem como o artigo 9º, da Lei n 821, de 26 de dezembro de 1994, e considerando que as funções institucionais do CEAJUR são exercidas por meio dos seus órgãos de atuação, os Núcleos de Assistência Jurídica; considerando que a execução do serviço de assistência jurídica judicial, extrajudicial e gratuita é função dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, lotados nos órgãos de atuação; considerando que o excesso de demanda pelos serviços prestados pelo CEAJUR tem crescido a cada ano, aumentando consideravelmente o número de pessoas atendidas pelo Órgão; considerando que a diversidade e a complexidade das causas em litígio, sob patrocínio do CEAJUR, impõem uma gradativa especialização do seu corpo de profissionais, de modo a alcançar uma melhoria progressiva dos serviços prestados; considerando, por fim, que cada Procurador de Assistência Judiciária deve officiar perante uma ou mais varas da Justiça do Distrito Federal, de acordo com a natureza da matéria, considerando que o Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal é o responsável direto pelos feitos patrocinados pelo CEAJUR, em tramitação perante as diversas varas da Justiça do Distrito Federal, o que inclui o ajuizamento de ações, o acompanhamento dos prazos processuais, incidentes e recursos porventura necessários; considerando que é função dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, orientar e fiscalizar os estagiários dos cursos de Direito, os colaboradores e os assessores inscritos nos quadros da Instituição e em exercício nos diversos Núcleos; Resolve:

1. ORGANIZAR os serviços prestados pelos órgãos de atuação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal perante as diversas varas da Justiça do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em subdivisões, conforme a natureza da matéria, sob a denominação de Defensorias.
2. Cada Núcleo de Assistência Jurídica será subdividido em número adequado à melhor organização do serviço.
3. Cada Defensoria ficará responsável pelos feitos ajuizados e em tramitação perante uma ou mais câmaras, turmas ou varas, de acordo com a complexidade e a especialidade da matéria, o volume dos feitos patrocinados, e a quantidade de Procuradores de Assistência Judiciária em exercício no local.
4. O Procurador de Assistência Judiciária, como órgão de execução das funções institucionais do CEAJUR, responderá pelo serviço atribuído à defensoria a que estiver vinculado, cabendo-lhe a orientação e fiscalização dos estagiários e colaboradores, o acompanhamento dos prazos processuais e o ajuizamento de qualquer pedido de interesse da parte; ressalvadas as atribuições específicas do Coordenador do Núcleo.
5. A distribuição dos Procuradores de Assistência Judiciária que comporão as defensorias da cada Núcleo de Assistência Jurídica será efetivada pelo Diretor-Geral do CEAJUR, que analisará as indicações recebidas do Coordenador, sempre sobre Procurador vinculado ao seu Núcleo.
6. A distribuição, a movimentação e a vinculação de uma ou mais defensorias a Procuradores de Assistência Judiciária terá efeito após publicação no Boletim de Serviço.
7. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação no DODF, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 28 de fevereiro de 2005

Processo nº 030.004.242/2001. INTERESSADO: Editora NDJ Ltda. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 96, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e no despacho favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, para renovação de assinatura anual do Boletim de Licitações e Contatos, no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais), o ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, de acordo as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº 030.002.637/2003. INTERESSADO: IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 96, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e no despacho favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade para a contratação direta do IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para renovação de assinatura anual do Boletim IOB impresso, no valor de R\$

2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, de acordo as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DA SUBSECRETARIA
Em 04 de março de 2005.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, artigo 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 8º da Portaria nº 807, de 14/08/1998, DECLARA DEPOSITÁRIO INFIEL o depositário abaixo relacionado: processo 040.005.994/1998, nome do depositário: CLEONICE PINHEIRO RAPOSO, CPF 536801621-20, número do Auto de Infração: 042542. Publique-se.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/05, DE 07 DE MARÇO DE 2005
O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões): 1) Do pagamento a maior da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, no valor total de R\$ 122,73, com os débitos parcelados em nome de Federal Doctor Equipamentos Odontológicos Ltda EPP, CNPJ nº 02.464.607/0001-58; 2) Do pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-97, para o imóvel de inscrição nº 46224289, no valor total de R\$ 253,24, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Grupo OK Construções Ltda, CNPJ nº 01.535.160/0001-06.
JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 07 de março de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 100.001.188/2001, Secretaria de Ação Social, 00.040.063/0001-71, Multa, R\$ 127,69; 2) 030.000.453/2005, Carlos Roberto Pereira de Novais, 245.299.151-15, Ind. Editorial e Gráfica, R\$ 30,00.
JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.
Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.003767/2001, Declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e

808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 757,97 (Setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; BENEFICIÁRIO; 45669171; SHI QR 505 CONJ. 10 LOTE 02; Samambaia; ROSA MARIA DA SILVA; 47129891; VILA AREAL QS 08 CJ 210 BL C LT 03; Taguatinga; ANTONIO JOSÉ DA SILVA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifiquem-se os requerentes por meio da SEDUH; c) Registre-se os benefícios no SITAF; d) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007823/2004, Declara: A ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHIG/S QD 706 BL H CS 16 – BRASILIA-DF; 08006733; 2005; 164,45; 100; SHIG/S QD 707 BL F CS 22-BRASILIA-DF; 0801003X; 2005; 164,45; 100; SHIG/S QD 703 BL B CS 80-BRASILIA-DF; 08000255; 2005; 164,45; 100; SRIA AE 10 LT C –GUARA II-DF; 30485754; 2005; 279,56; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Loja Maçônica O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000.870/2005, Declara: A SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.395.624/0001-55, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHC/S EQ 102/3 BL A LT ER; 30143306; 2005; 13.134,86; 100. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº

048.001.004/2005, Declara: A Comunidade Cristã na Asa Norte, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.209/0001-25, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI/N CA 9 LT 14; 4635180-9; 2003; 436,88; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente-substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Renovação de isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03.07.2001 e nº 23.210 de 04.09.2002, e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo 040.009517/2004, Declara: RENOVADA a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2005, para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF abaixo relacionados: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENUNCIA; (R\$); AMV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 00947336/0001-66; SIBS QD 3 CJ C LT 20, 22 e 24; 48260940; 2001 a 2005; 3.288,07; AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA; 26417725/0001-73; ADE CJ 2 LT 9 e 10; 48347760 e 48347779; 2003 a 2007; 699,17; 699,17; DESTAQUE VEÍCULO LTDA; 72583495/0001-30; SCIA QD 15 CJ 6 LT 16; 4807022X; 2002 a 2006; 1.170,25; FLASH CAR AUTOMÓVEIS LTDA; 37107307/0001-04; SCIA QD 15 CJ 5 LT 18; 48070076; 2002 a 2006; 3.224,97; POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 38066684/0001-05; CNN 2 BL D Lotes 5 a 7; 30089492, 30089506 e 30089514; 2002 a 2006; 2.804,73; 2.804,73; 2.804,73; QUIMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA; 00909913/0001-25; POLO DES JK TR 1 CJ 3 LT 9; 47929421; 2001 a 2005; 2.772,86; SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 01588474/0001-69; ST MAT CONST QD 1 LT 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50 e 52; 46046364, 46046380, 46046402, 46046429, 46046445, 46046461, 46046488 e 4604650X; 2003 a 2007; 1.135,04; 1.135,04; 1.135,04; 1.135,04; 1.135,04; 1.135,04; 1.135,04; 1.135,04; SOLTEC ENGENHARIA LTDA; 00629584/0001-69; SCIA QD 12 CJ 1 LT 4; 48127434; 2003 a 2007; 10.207,08; TECNO MOTOR REGULAGEM ELETRÔNICA LTDA; 37125713/0001-91; SOF/N QD 5 CJ C LT 1; 46353771; 2001 a 2005; 731,11; Total; 40.207,19. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais Substituto. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Renovação de redução de base de cálculo de IPTU e TLP para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo 040.009517/2004, Declara: RENOVADA a redução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referentes ao exercício de 2005, para os empreendimentos econômicos produ-

tivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II abaixo relacionados: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; PERÍODO DE FRUIÇÃO; TRIBUTO; RENUNCIA; (R\$); BUICK CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA ME; 38.032.595/0001-30; SCIA QD 15 CJ 2 LOTE 18; 48067466; 2002 a 2005; IPTU; TLP; 4.591,73; 328,90; FRANCISCO DAS CHAGAS JALES; 00.065.854/0001-56; SCIA QD 15 CJ 10 LT 11; 48070815; 2002 a 2005; IPTU; TLP; 6.195,07; 328,90; Total; IPTU; TLP; 10.786,80; 657,80. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais Substituto. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Nacional, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007823/2004, declara a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Imunidade quanto ao IPTU para entidade sindical dos trabalhadores O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.005258/04, Declara: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS – CNTV – PS, CNPJ Nº 37.992.658/0001-37, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação ao seu imóvel a seguir relacionado: INSCRIÇÃO Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; IMUNE A PARTIR DE; 06744419; SD/S BL M SJ 12; 2005. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez

Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Atualizem-se os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal; c) Após, arquive-se. FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Renovação de isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03.07.2001 e nº 23.210 de 04.09.2002, e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo nº 042.001543/2005, Declara: RENOVADA a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos exercícios de 2004 e 2005, para o contribuinte MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 37.131.364/0001-10, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; PERÍODO DE FRUIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENUNCIA; (R\$); ADE CJ 09 LOTE 02; 47740094; 2002 a 2006; 2004; 2005; 1.825,60; 1.935,10. A isenção deverá ser renovada antes do encerramento de cada exercício, mediante requerimento do interessado, no qual faça prova da manutenção dos requisitos que fundamentaram a concessão do benefício. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.000178/2005, Declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, a IGREJA COMUNIDADE CRISTÃ EMOLAH, CNPJ Nº 07.005.781/0001-56, em relação ao imóvel abaixo identificado, alugado e utilizado como templo religioso, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO; RENÚNCIA R\$; SETOR LESTE QD 22 CL LT 7; 17302773; IPTU; TLP; 1.300,59; 131,56. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU e de isenção da TLP - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.005018/2004, Declara: 1) IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA EVANGÉLICA MONTE SIÃO, CNPJ Nº 06.070.325/0001-27, em relação ao seu imóvel localizado no SETOR SUL QD 11 AA 1 DIVER, GAMA/

DF, inscrição nº 30071283, a partir do exercício de 2005. 2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, a entidade acima qualificada, em relação ao seu imóvel em pauta, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 131,56. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000372/04; INTERESSADO: VITÓRIA VEÍCULOS LTDA.; CNPJ Nº: 33.461.831/0001-10; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; Declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: VITÓRIA VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 33.461.831/0001-10; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 9 LT 18; 4807070X; 100%; 7.490,91; 100%; IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 9 LT 18; 4807070X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 100%; 100%; 100%; 2.126,25; 2.126,25; 2.316,12; 3.404,94; 100%; 100%; 100%; 100%; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 9 LT 18; 4807070X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 100%; 100%; 217,00; 232,00; 253,00; 328,90; 100%; 100%; 100%; 100%. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 124.000.870/2005; INTERESSADO(A): SOCIEDADE MAÇONICA ACÁCIA DO PLANALTO; CNPJ: 00.395.624/0001-55; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP – Loja Maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel localizado à SHC/S EQ 102/3 BL A LT ER, inscrição nº 30143306, referente ao exercício de 2005, de propriedade da loja maçônica, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 2.627/00 não contempla as lojas maçônicas entre o rol das entidades isentas. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de fevereiro de 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de Isenção de IPTU – PRÓ-DF I

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide indeferir os pedidos de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do PRO-DF, para os requerentes constantes dos processos a seguir relacionados, em razão de os mesmos não possuírem benefício fiscal homologado pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI-DF, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999: PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; ENDEREÇO DO IMÓVEL E Nº DE INSCRIÇÃO; 044.002472/03; JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA - ME; 00.527.340/0001-75; AREA COMPLEMENTAR 219 CONJ D LOTE 26 - 4751195-8; 040.005292/97; ROBERTO ALVES RIBEIRO - ME; 26.419.614/0001-04; SHC/SW QMSW 02 CONJ A LOTE 17 - 4582014-7; 043.002257/02; MARTA DIAS DE ANDRADE - ME; 33.482.837/0001-73; POLO DE MODAS RUA 12 LOTE 19 - 4776299-3. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.

ASSUNTO: Reconhecimento de Isenção de IPTU – PRÓ-DF I; PROCESSO: 043.001627/02; REQUERENTE: D M DE OLIVEIRA RIBERO – ME.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do PRO-DF, em virtude da requerente não possuir benefício fiscal homologado pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI-DF, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999: Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 040.003767/2001; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; Decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; Jaeder Alves dos Santos; QNP 9 CJ E LT 2 Ceilândia; 3061200-4; Não é destinatário originário do lote, conforme informado pela SEDUH, (fl.124). Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matr. Nº 25.220-4; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ato declaratório Nº 450/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 08 de novembro de 2002, páginas 3/4, que declarou a imunidade do IPTU para a Segunda Igreja Presbiteriana de Taguatinga, ONDE SE LÊ: “Processo nº 012.001661/01”, LEIA-SE: “Processo nº 042.001661/01”.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE SUBSTITUTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.006.640/2004, 046.006.641/2004 E 046.006.642/2004, Declara: A IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.327/0001-80, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SHI QR 433 CJ 18 LT 11 - SAMAMBAIA -DF; 4683544X; 2003; SHI QR 506 CJ 14 LT 12 - SAMAMBAIA -DF; 45673934; 2003; QNM 08 CJ D LT 42 - CEILÂNDIA NORTE -DF; 35040874; 2000. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr.nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE SUBSTITUTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001553/05, declara o CONSELHO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO DF, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.092.874/0001-16: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 17/2005, Recorrente: CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, Advogado(a): SAVIO FARIA CARAM ZUQUIM E/OU Recorrida: Subsecretaria da

Receita - CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.844/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento TLP-1999-2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 118) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 108). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de dezembro de 2004 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário nº 23/2005, Recorrente: LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA COMÉRCIO E EINDÚSTRIA LTDA, Advogado(a): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA COMÉRCIO E EINDÚSTRIALTD, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.039/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3060/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2276) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2004 (documentos de fls. 2265). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2004 (fls. 2264), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 26/2005, Recorrente: SÓ FREIOS AUTO MECÂNICA E PEÇAS LTDA-ME, Advogado(a): JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - SÓ FREIOS AUTO MECÂNICA E PEÇAS LTDA-ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.910/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1174/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 245) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 242). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de dezembro de 2004 (fls. 241), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário nº 28/2005, Recorrente: ZERNERI COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME, Advogado(a) : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE /EQU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, ZERNERI COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.049/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1456/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 69) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 66). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2004 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário nº 35/2005, Recorrente: INTEGRA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, Advogado(a): ADENOR DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - INTEGRA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.582/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3036/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 181) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2004 (documentos de fls. 209). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2004 (fls. 206), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 36/2005, Recorrente: NAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado(a): VALCI CANBARRO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - NAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.072/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3200/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2004 (documentos de fls. 26). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de outubro de 2004 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 2 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 37/2005, Recorrente: DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF, DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.786/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4294/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 103) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 98). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de dezembro de 2004 (fls. 97), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 38/2005, Recorrente: 206 FASHION & DESIGN LTDA, Advogado(a) : GUILHERME CASTELO BRANCO, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - 206 FASHION & DESIGN LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.193/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 816/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 161) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de novembro de 2004 (documentos de fls. 164). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2004 (fls. 159), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 39/2005, Recorrente: NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA, Advogado(a) : WAGNER ROSSI RODRIGUES, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.547/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 296/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de janeiro de 2005 (documentos de fls. 28). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de dezembro de 2004 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 40/2005, Recorrente: LOTERIA AVENIDA LTDA, Advogado(a): JOSEF ANTONIO VEVERKA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - LOTERIA AVENIDA LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.273/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 778/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 152) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de janeiro de 2005 (documentos de fls. 145). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2004 (fls. 144), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 41/2005, Recorrente: SIMONE BARBOSA DE VASCONCELOS E CIA LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, SIMONE BARBOSA DE VASCON-

CELOS E CIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.492/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4212/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de janeiro de 2005 (documentos de fls. 18). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de dezembro de 2004 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 42/2005, Recorrente: WILLIAN JOSÉ DE OLIVEIRA E FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado(a): JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - WILLIAN JOSÉ DE OLIVEIRA E FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.380/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 38635/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 22) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de janeiro de 2005 (documentos de fls. 73). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2004 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 43/2005, Recorrente: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado(a) : LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.247/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2447/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 82) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 119). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de dezembro de 2004 (fls. 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 44/2005, Recorrente: COMERCIAL DEALIMENTOS ATIVO LTDA, Advogado(a) : MARIZETE M. SOUZA FURTADO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - COMERCIAL DEALIMENTOS ATIVO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009.754/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3970/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 267) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de janeiro de 2005 (documentos de fls. 250). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de dezembro de 2004 (fls. 249), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 45/2005, Recorrente: DF ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): MARCOS DUTRA VARGAS, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - DF ALIMENTOS LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.575/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 207/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 102) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 149). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de dezembro de 2004 (fls. 146), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 46/2005, Recorrente: ALMEIDA E RESENDE LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - ALMEIDA E RESENDE LTDA, irresignada com a sentença

de primeira instância proferida no processo fiscal nº 125.002.885/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 035/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de janeiro de 2005 (documentos de fls. 19). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de dezembro de 2004 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 47/2005, Recorrente: REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.100/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 249/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de janeiro de 2005 (documentos de fls. 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de dezembro de 2004 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de março de 2005.

Recurso de Ofício nº 54/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: CONSÓRCIO PROSIL - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.099/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 304/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 55/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ALICERCE EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado : PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.001.541/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2248/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2005.

Recurso de Ofício nº 56/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: BOM CORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: LEO TEIXEIRA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.568/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1094/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 58/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA, Advogado: AMÍLCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR E/OU - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005.868/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 713/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 59/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: FABRO CONSTRUTORA LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.437/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 155/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657,

de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 60/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.485/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 182/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 61/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ABC-PH COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007.699/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3692/20002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 62/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: FABRO CONSTRUTORA LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.522/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 203/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 63/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000.962/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 38143/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 64/2005, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, Advogado: MARCIO PESTANA E/OU - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008.426/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3532/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de março de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: PE 009/2004. Requerente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira RE 019/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A Recorri-

da : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento REOP 021/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, 08 de março de 2005. CELY CURADO

1º CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 185/2004. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano RV 209/2004. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS SANTANA LTDA. Advogado : Guilherme Castelo Branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, 08 de março de 2005. CELY CURADO

2º CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de março de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 058/2004. Recorrente: AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO REO 094/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ALBER CUNHA CÂMARA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, 08 de março de 2005. CELY CURADO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de março de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 101/2004. Recorrente: BEAUTY PERFUMARIA LTDA. Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges RV 135/2004. Recorrente: AROLDO SILVA AMORIM. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira RV 152/2004. Recorrente: ILHO LOUREDO BESSA. Advogado: Masayuki Missão. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, 08 de março de 2005. CELY CURADO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 07 DE MARÇO DE 2005.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.088/2005, Alaíde Fernandes, QD 04 CJ A CS 08 SRL, 4102321-8; Abino Pereira Rodrigues , QD 06 CJ F CS 56 SRL, 4738515-4; Antonio Forago Garcia , QD 57 LT 07 S. Trad, 4599850-7; Arnaldo Ferreira da Silva , AV M Deodoro QD 83 CS 06 S. Trad , 4560772-9; Augusto de Oliveira Guedes , QD 01 CJ J CS 33 SRL, 4101026-4; Benvinda Rodrigues Pereira ,Mod – I LT 187 Estância , 4646263-5; Carlindo Soares Rocha , EQ 10/20 CJ A CS 1 Buritis II, 4559880-0; Claudionor Pereira dos Santos, QD 10 CJ A LT 19 SRL, 4559436-8; Divina Rosa de Jesus, QD 03 CJ H LT 37 SRL, 4102146-0; Elena Vieira Gaia , Mod F CS 95 Estância, 4646171-X; Francisco Pereira de Souza, Mod B LT 41 Estância ,4646085-3;Francisco de Souza Manguiera QD 20 CJ L LT 02 Buritis II, 4560183-6; Geogina de Oliveira, QD 56 PÇA SM 48 LT 1 S. Trad , 4003021-0; Germana Felix de Souza ,QD 01 CJ G LT 12 SRL, 4100825-1; Idenor Jose dos Santos , QD 05 CJ G CS 17 V Buritis, 4103314-0; Inês Castro da Silva , QD 04 CJ AJ CS 13 SRN-A , 4620583-7; Iraci Ribeiro Soares , R RIO G do N QD 72 CS 1/A S. Trad , 3038887-2; Izaltina Fernandes dos Santos, SRN-1 CJ D LT 04 Buritis II, 4559323-X; Joana Maria de Jesus , QD 03 CJ F CS 09 SRL , 4101998-9; Jose da Fonseca , R H Lobo QD 54 CS 14 A S.Trad , 4635816-1; Josefa Domingos P Duarte, QD 03 CJ D LT 05 SRL, 4101874-5; Josefa Gomes Ferreira , QD 02 CJ L LT 03 SRL , 4101674-2; Julieta Gomes Ferreira , AV IND QD 129 CS 06 S Trad , 4585067-4; Laudelina Rosa de Oliveira ,QD 03 CJ D CS 14 SRL, 4101883-4; Luiz Garcia de Medeiros , QD 03 CJ 3E LT 30 SRN-A, 4619737-0; Marcelina de Sousa Souto , QD 04 CJ 4 –A CS 10 SRN-A, 4620149-1; Maria Gonçalves de Carvalho, QD 01 CJ L CS 02 SRL, 4101061-2; Rosa da Silva Oliveira, CJ E LT 49 SRN-1, 4559416-3; Rosa Pereira de Andrade, Mod E LT 116 C Estância, 4646157-4; Sebastiana de Moraes Pinto, QD 05 CJ I CS 19 SRL, 4103436-8; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de março de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.000.418/2005, Maria da Conceição Vasconcelos, ITCD, R\$ 500,72. AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de março de 2005

PROCESSO Nº 080.000.049/2005 INTERESSADO: MEGA STAR – Rosemary Barros Pereira - ME ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 4.872,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais), referente às despesas com a Nota Fiscal nº 0288, cujo objeto refere-se aos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e componentes, em equipamentos instalados no Núcleo de Marcenaria e de Manutenção Automotiva da SEDF.

PROCESSO Nº 080.015.406/2004 INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Distrito Federal ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE

A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 191,54 (Cento e noventa e um reais e cinqüenta e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº Q000769180, cujo objeto trata-se da infração cometida em 08/12/2004 às 14:54 horas, com o veículo de marca/tipo VW/KOMBI.

PROCESSO Nº 080.015.408/2004 INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Distrito Federal ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao Auto de Infração nº Q000376268, cujo objeto trata-se da infração cometida em 02/12/2004 às 15:29 horas, com o veículo de marca/tipo VW/KOMBI.

PROCESSO Nº: 080.015.291/2004 INTERESSADO: B2 Express Comércio, Serviços e Representações Ltda ASUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 19.945,20 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente a despesas com a Nota Fiscal nº 19784, cujo objeto trata-se da aquisição de fitas para videocassete virgem. Sistema VHS e Disquetes magnéticos de 3.1/2”.

PROCESSO Nº: 080.000.957/2005 INTERESSADO: Viação Planalto Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 6.434,16 (Seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), referente a aquisição de passes rurais do mês de dezembro de 2004.

JOSÉ PEREIRA COELHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário do dia 18 de fevereiro de 2005, DODF nº 33, página 08, referente ao processo nº 080.012251/2004, ONDE SE LÊ: “...R\$ 102,15 (Cento e dois reais e quinze centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)...”; referente ao processo nº 080.012326/2004, ONDE SE LÊ: “...R\$ 102,15 (Cento e dois reais e quinze centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)...”; referente ao processo nº 080.000164/2005, ONDE SE LÊ: “...R\$ 459,69 (Quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$ 574,61 (Quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)...”; referente ao processo nº 030.004644/2004, ONDE SE LÊ: “...R\$ 153,23 (Cento e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinqüenta e quatro centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de março de 2005

PROCESSO: 279.000.014/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.367,00 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os meses de AGOSTO e SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 8660, 8688, 8557, 8659 e 8774, devidamente atestada à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.311/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas

com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 8692 e 8765, devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.325/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.221,03 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos) a favor da firma MEDICAL SYSTEMS COM. E IND. MÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 19771 devidamente atestada à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.348/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 26.681,08 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oito centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 36463, 36405, 36462, 36436, 36596, 36622, 36684, 36519, 36521, 36509, 36548, 36441, 36520, 36442, 36443, 36454, 36453, 36456, 36446, 36445, 36455, 36459, 36457, 36458, 36460, 36515, 36452, 36540, 36505, 36444, 36448, 36510, 36450, 36538, 36451, 36539, 36473, 36472, 36482, 36531, 36471, 36534, 36470, 36469, 36468, 36467, 36464, 36466, 36523, 36565, 36518, 36564, 36530, 36563, 36516, 36551, 36574, 36553, 36552, 36549, 36517, 36550, 36566, 36554, 36567, 36623, 36624, 36423, 36522, 36431, 36421, 36422, 36513, 36434, 36432, 36532, 36533, 36408, 36508, 36415, 36413, 36437, 36537, 36429, 36430, 36426, 36477, 36474, 36478, 36428, 36417, 36475, 36418, 36425, 36416, 36427, 36420, 36511, 36476, 36480, 36424, 36412, 36409, 36433, 36504, 36512, 36479, 36419, 36406, 36435, 36535 e 36536 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.385/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 11.334,87 (onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) a favor da firma EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 236569, 237067, 237066, 237069, 237068, 237065, 236567 e 236641, devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 279.000.445/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 9085, devidamente atestada à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 277.000.595/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.098,90 (hum mil, noventa e oito reais e noventa centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 35138, 35142, 35146, 35147, 35148, 35149, 35150, 35151, 35152, 35153, 35154, 35178, 35203, 35204, 35205, 35251, 35252, 35253, 35254, 35255, 35257, 35259, 35322, 35323, 35324, 35325, 35489, 35490, 35491, 35492, 35493, 35495, 35496, 35497, 35498, 35499, 35500, 35501, 35503, 35504, 35505, 35506, 35507, 35508, 35509, 35510, 35511, 35630, 35631, 35635, 35637, 35639 e 35666 devidamente à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 277.000.798/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECO-

NHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 479,52 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 35968, 35969, 35972, 35973, 35974, 35975, 35976, 35885, 35882, 35886, 35888, 35889, 35890, 35891, 35893, 35894, 35897, 35900, 35905, 35906, 35911 e 35912 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.001.255/2003; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.865,90 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de JANEIRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 32280, 32277, 32276, 32154, 32151, 32169, 32164, 32173, 32175, 32174, 32148, 32141, 32147, 32162, 32144, 32163, 32134, 32145, 32143, 32142, 32146, 32136, 32161, 32137, 32135, 32133, 32279, 32274, 32275, 32273, 32152, 32153, 32155, 32156, 32157, 32158, 32159, 32160, 32166, 32170, 32171, 32172, 32185 e 32186 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 279.000.016/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.246,40 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 53506 devidamente atestada à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.312/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.459,12 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e doze centavos) a favor da firma BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 2637 e 2636, devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.329/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 7.236,75 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a favor da firma MEDICAL SYSTEMS COM. E IND. MÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 21016, 21022, 21012, 21014, 21011, 21007, 21015 e 21017 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.370/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.450,64 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais e sessenta e quatro centavos) a favor da firma MEDICAL SYSTEMS COM. E IND. MÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 21453, 21560 e 21559 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 270.000.407/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 9.171,00 (nove mil, cento e setenta e um reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTU-

BRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 9089, 9090, 9097 e 9098 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC.

PROCESSO: 270.000.562/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 167,16 (cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) a favor da firma MEDICAL SYSTEMS LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 18887 devidamente atestada à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 277.000.794/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 993,80 (novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 37418, 37419, 37420, 37422 e 37423 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

PROCESSO: 277.000.802/2004; ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.064,40 (hum mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 37205, 37206, 37209 e 37211 devidamente atestadas à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, com recursos do FAEC.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; PROCESSO nº 060.018.124/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 46.350,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais), em favor da empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA., referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica com fornecimento de peças, em equipamentos de oftalmologia, de propriedade da rede SES, instalados nos Hospitais Regionais, relativo ao mês de novembro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138;

PROCESSO nº 060.001.579/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 16.684,50 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), em favor da empresa Startec Científica Ltda., referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica com fornecimento de peças em equipamentos de hemodiálise instalados no Hospital de Base do DF, no mês de setembro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138;

PROCESSO nº 060.013.094/2003 - RECONHECO a dívida no valor de R\$ 41.275,99 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa General Electric do Brasil Ltda, referente ao pagamento de reajuste do Contrato nº 078/1999-PJ/FHDF, relativo ao período de abril, maio, junho, julho e agosto/2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138;

PROCESSO nº 060.013.040/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 13.844,52 (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da empresa MC Engenharia Ltda., referente ao reajuste de preço conforme previsto no Contrato 072/2001, que tem como objeto à prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica nas Estações de Tratamento de Esgoto/ETE dos Hospitais Regionais de Taguatinga e Ceilândia, relativo ao período de 21/09/02 a 20/09/03, bem como AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100;

PROCESSO nº 060.012.386/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 37.287,00 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais) em favor da empresa BAYER S/A, referente ao fornecimento de tiras para determinação de Glicemia Glucotide, marca Bayer, para esta Secretaria, em junho de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003, Fonte 138.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 08 de março de 2005

PROCESSO: 113.000.806/2005; INTERESSADO: DETRAN/DF – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho; Objeto do Contrato: Processamento Eletrônico de dados de infrações de trânsito. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 64, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e a IS 288 de 29-05-2003, Resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: RONIVON ALVES DA SILVA, Processo n.º: 055-026337/2004, Prontuário n.º: 00212557245/DF, Categoria: “B”, CPF 799.603.831-72, por infringência ao Artigo 302 do CTB.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 04 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.001.353/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda COISA NOSSA, representada por MARCELO DAMASCENO DE SENA, no valor total de 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), visando a apresentação no dia 05 de março de 2005, em comemoração ao aniversário do Riacho Fundo, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12 do processo nº 150.001.276/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, no valor total de 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), visando a contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços postais telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, cargas de máquinas de franquiar e vendas de serviços postais, para atender esta Secretaria, para o período de 12 (doze) meses, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 52, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o prazo estabelecido no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art. 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

- Art 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
OFICINA MECANICA CANDANGO LTDA – Processo nº 160.001.747/2001
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 105/02 – CPDI/DF, de 25/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06/08/2002.
- Art 2º - Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para imposição de recurso.
- Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o prazo estabelecido no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art. 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

- Art 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:
TRANSCAXETA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME – Processo nº 160.001.246/1999
Através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01/09/2000.
- Art 2º - Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para imposição de recurso.
- Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o prazo estabelecido no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de

2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art. 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

Art 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

MICHELLE MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA – Processo nº 160.002.236/1999

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 33/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 02/06/2000.

Art 2º - Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo ao prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para imposição de recurso.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

Art 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

IVALDO WANZELER VALDAS ME – Processo nº 160.003.443/2000

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14/0432002 , publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25/03/2002.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 134/05 - COPEP/DF, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

APROVA AD REFERENDUM A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000, Resolve: Art. 1º Aprovar ad referendum a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, da empresa IRAMIL LEMOS DA SILVA – ME, objeto do processo nº 160.000.450/2004, considerando a impossibilidade do relator de apreciar a matéria em tela na 14ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Agricultura e da Indústria, realizada em 22 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de março de 2005

O SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 107 do processo nº 220.000.044/05, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL TELECOM para atender despesas com telefonia

do mês de dezembro de 2004, reconhecimento de dívida publicada no DODF nº 42 de 03 de março de 2005, às fls. 18, pelo valor de R\$ 3.679,97 (Três mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 47 do processo nº 220.000.055/05, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL para atender despesas com transferência de recursos para apoiar a VI copa AGAP de novos talentos, pelo valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 07 de março de 2005.

PROCESSO: Nº:170.000.026/2004. INTERESSADO: POLI ENGENHARIA LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor total de R\$ 878,96 (oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) da fatura nº 1776 referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004. Publique-se e encaminha-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0047.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de março de 2005

PROCESSO: 240.000.297/2002. INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 69.964,60 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), referente a pagamento de contrato de gestão, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.244.1500.9086.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

PORTARIA N.º 47, DE 02 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos nºs: 080.020.243/2005, 135.000.242/2005 e 130.000.086/2005, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.818.931
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30	103	1.818.931
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			1.818.931
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			419.900
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.39	101	419.900
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			419.900
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			100.000
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	100.000
190108.00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			100.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA			15.000
Ref. 000384	0005	APOIO À ARTE E À CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	33.90.31	100	15.000
					15.000
2005AC00093				TOTAL	2.353.831

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.818.931
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.37	103	1.818.931
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			1.818.931
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			419.900
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.92	101	419.900
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			419.900
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			100.000
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.92	100	100.000
190108.00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			100.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA			15.000
Ref. 000384	0005	APOIO À ARTE E À CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	33.90.39	100	15.000
					15.000
2005AC00093				TOTAL	2.353.831

PORTARIA N.º 48, DE 03 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos n.ºs: 030.000.695/2005, 150.001.311/2005 e 196.000.186/2005, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			558.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	400.000
			33.90.33	100	158.000
					558.000
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			209.099
04.364.2420.4944		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE			
Ref. 000137	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.18	100	209.099
					209.099
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			100.000
13.392.1300.9068		APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS			
Ref. 002712	0042	"APOIO AO EVENTO NOITES CULTURAIS DO T BONE" (EPP)"	33.50.43	100	100.000
					100.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.308.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	31.90.34	100	654.000
			33.90.39	107	654.000
					1.308.000
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			42.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000116	0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	42.000
					42.000
2005AC00097				TOTAL	2.217.099

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			558.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			

Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
			33.90.35	100	558.000	
						558.000
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				209.099
04.364.2420.4944		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE				
Ref. 000137	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	209.099	
						209.099
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				100.000
13.392.1300.9068		APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 002712	0042	"APOIO AO EVENTO NOITES CULTURAIS DO T BONE" (EPP)*				
			33.50.39	100	100.000	
						100.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.308.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO				
			31.90.34	107	654.000	
			33.90.39	100	654.000	
						1.308.000
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				42.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000116	0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
			33.90.92	100	42.000	
						42.000
2005AC00097					TOTAL	2.217.099

PORTARIA N.º 49, DE 03 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				4.654.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO				
			33.90.39	100	4.654.000	
						4.654.000
2005AC00101			TOTAL			4.654.000

ANEXO II	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			4.654.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO			
		33.90.92	100	4.654.000	
					4.654.000
2005AC00101					TOTAL
					4.654.000

PORTARIA N.º 50, DE 04 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39 inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.143.743
04.122.0100.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF				
Ref. 000136	0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.143.743	
					1.143.743
160101.00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.549.732
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000188	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39	103	3.549.732	
					3.549.732
220202/22202	24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				81.550
14.122.0196.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001473	0051 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.08	100	16.550	
					16.550
14.122.0196.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001472	0054 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.36	100	35.000	
					35.000
14.421.0196.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				

Ref. 001482	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.30	220	30.000	30.000
2005AC00103					TOTAL	4.775.025

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------	--	--	--	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAA SOCIAL				3.000
14.422.0100.6030		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
Ref. 001819	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA	33.90.39	100	3.000	3.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				6.086
08.243.2403.2671		ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				
Ref. 000721	0006	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.50.39	100	6.086	6.086
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				4.180
10.122.1700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001860	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	138	4.180	4.180
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.828
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001159	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	3.828	3.828
TOTAL						17.094

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
-----------	--	--	--	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.143.743
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF			
Ref. 000136	0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.143.743
					1.143.743
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			3.549.732
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.92	103	3.549.732
					3.549.732

220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				81.550
14.122.0196.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001473	0051	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.46	100	16.550	16.550
14.122.0196.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001472	0054	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.39	100	35.000	35.000
14.421.0196.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref. 001482	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.92	220	30.000	30.000
TOTAL						4.775.025

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
-----------	--	--	--	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAA SOCIAL				3.000
14.422.0100.6030		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
Ref. 001819	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA	33.90.47	100	3.000	3.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				6.086
08.243.2403.2671		ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				
Ref. 000721	0006	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.50.92	100	6.086	6.086
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				4.180
10.122.1700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001860	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.92	138	4.180	4.180
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.828
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001159	0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.92	100	3.828	3.828
2005AC00103					TOTAL	17.094

PORTARIA Nº 51, DE 07 DE MARÇO DE 2005
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				14.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000131	0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	14.000	
						14.000
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000
13.392.1300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 003428	0004	MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA(EP)	33.90.39	100	50.000	
						50.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				300.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.39	100	300.000	
						300.000
240101.00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO				20.000
23.691.3900.3663		PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF				
Ref. 001815	0001	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	20.000	
						20.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.384.000
26.122.2800.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001197	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	237	1.384.000	
						1.384.000
200101.00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				20.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000874	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.39	100	20.000	
						20.000
2005AC00107			TOTAL			1.788.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				14.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000131	0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	14.000	
						14.000
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000
13.392.1300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 003428	0004	MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA(EP)	33.50.39	100	50.000	
						50.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				300.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.92	100	300.000	
						300.000
240101.00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				20.000
23.691.3900.3663		PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF				
Ref. 001815	0001	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.39	100	20.000	
						20.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.384.000
26.122.2800.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001197	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	237	1.364.000	
			33.90.92	237	20.000	
						1.384.000
200101.00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				20.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000874	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.14	100	20.000	
						20.000
2005AC00107					TOTAL	1.788.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34, DE 07 DE MARÇO DE 2005
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, Resolve: DEFERIR o reajustamento do preço dos serviços prestados pela empresa Tecnoita Equipamentos Eletrônicos LTDA na forma requerida, constante no Processo 196.000.380/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SECON/DIAFI, para anotações e registros pertinentes e posteriormente ao executor do contrato.

RAUL GONZALEZ ACOSTA